

Minhas solicitações/Protocolo/Documento

Protocolo: 16125/2022

Atividade atual: Solicitação/Requerimento Externo

Status: Encaminhado

Data de solicitação:

08/11/2022 17:15:15

Processo:

2226/2021 

Favorecido:

SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PUB. MUNICIPAL

Unidade gestora:

Prefeitura Municipal de Itapemirim

Secretaria:

Protocolo Geral

Descrição:

OFÍCIO SOBRE EQUIPARAÇÃO DO AUXÍLIO ALIEMNTAÇÃO

[« Voltar](#)

DOCUMENTOS: 3

Filtrar

[X](#)



OFÍCIO

SOLICITAÇÃO DE EQUIPARAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.



Documento com Foto

Documento Pessoal com Foto do Requerente.



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO/SINDSERV N.º.128/2022

Itapemirim/ES, 11 de novembro de 2022.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destino: Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão - SEMAPLAG

Ilma. Secretária Municipal,

Sr.ª Skarlaty Fabelo Correa

Encaminha-se a V. Exa. O Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis*:

ASSUNTO: ALTERA O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INSTITUI A CRIAÇÃO DO BENEFÍCIO CARTÃO REFEIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

Desta forma, pugana que o pleito seja apreciado em sede de urgência, em razão das justificativas colacionadas à mensagem que acompanha o presente, em obediência a Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reiteramos manifesto de estima e consideração.


Adriana Paula Viana Alves
Presidente do SINDISERV

Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal,

Encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar para a justa apreciação do Poder Executivo Municipal, no qual se pretende corrigir vícios insertos na Lei Complementar n.º 262/2022, de 25 de julho de 2022, de forma a resguardar a correta e justa aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 12 de novembro de 2019, bem como o regular cumprimento do Programa de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – PROBEN, e instituir o Cartão Refeição para os servidores públicos da Administração Pública Indireta do Município de Itapemirim.

É de amplo conhecimento que no dia 25/07/2022 foi sancionada a Lei Complementar n.º 262/2022, que alterou a Lei Complementar n.º 247/2019 (Institui o Programa de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – PROBEM) para revogar o art. 6-A, bem como os artigos 12 a 18 da referida Lei, extinguindo-se assim o Cartão Refeição, seja na modalidade de cartão magnético ou pagamento em pecúnia.

A Lei Complementar n.º 262/2022 estabeleceu ainda, que o benefício alimentação para os servidores públicos municipais, compreendidos pela Administração Pública Direta do Município de Itapemirim/ES, passasse ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), veja-se:

Art. 6º O valor do Benefício Alimentação será de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser reajustado, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGR verificado no período dos últimos 12 (doze) meses, conforme disponibilidade orçamentário-financeira e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 262/2022)

Ocorre que de acordo com o Parágrafo Único do art. 3º, da Lei Complementar n.º 247/2019, a Administração Pública Indireta tem a faculdade de aplicar a legislação em tela de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Dito isto, ao tempo da vigência dos artigos 6-A, 12 a 18 da Lei Complementar n.º 247/2019, o IPREVITA e SAAE regulamentaram o benefício cartão refeição no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos daquelas, consoante Resoluções internas.

Desta forma, com a revogação dos dispositivos legais que implementavam o pagamento do cartão refeição de R\$ 300,00 (trezentos reais), a Administração Pública Indireta deste município restou prejudicada, eis que ausente de autorização legal para o pagamento do respectivo benefício, o que, se continuasse a ser pago sem a devida regulamentação caracterizaria ilegalidade.

Diante disto, não restou outra alternativa à Diretoria Executiva do IPREVITA e SAAE, senão a

cessação dos pagamentos dos R\$ 300,00 (trezentos reais), o que ocasionou consequente prejuízo de ordem material aos servidores que planejavam-se com o valor em tela. Outrossim, o corte no pagamento dos respectivos valores ocasionaram inequívoca insatisfação coletiva.

Portanto, faz-se necessário a implementação de benefício em favor da Administração Pública Indireta, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira para que regulem o pagamento dos R\$ 300,00 (trezentos reais), e consequentemente retomem o pagamento devido aos servidores públicos da Administração Pública Indireta, eis que os benefícios em prol do servidor devem ser agregados e não suprimidos. Assim, propomos a restituição do benefício Cartão Alimentação, com as devidas adequações legais, a fim de que a Administração Pública Indireta possa regularizar e proporcionar o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) como outrora havia sido instituído.

Noutro vértice, no tocante ao tratamento dispêndido aos servidores públicos da Administração Pública Direta quanto ao benefício alimentação, há notório sentimento de desprestígio em detrimento aos demais servidores públicos que compõem a Administração Pública Indireta. Isto porque há discrepância entre os valores pagos à título de benefício alimentação pela Prefeitura Municipal de Itapemirim, e os valores pagos pelo SAAE e IPREVITA aos seus colaboradores.

Sabe-se que a Administração Pública Indireta estabelece seus benefícios alimentação em razão de dotação orçamentária própria, todavia inobstante ao cenário orçamentário-financeiro experimentado pelo município de Itapemirim/ES, de acordo com a doutrina moderna, a isonomia ou igualdade material consiste em assegurar que todas as pessoas sejam tratadas de igual maneira perante a Lei.

O princípio da igualdade traz a concepção de que a Administração Pública deve estabelecer critérios equitativos para distribuição de benefícios para os servidores públicos, bem como que haja paridade quanto aos benefícios fornecidos pela Administração Pública Direta e Administração Pública Indireta, em o que não tem sido observado no caso concreto.

O que se nota é que há anos os servidores públicos da Administração Pública Direta de Itapemirim/ES tem sido alvo de constantes situações vexatórias no tocante ao benefício alimentação. A exemplo tem-se a implementação do Cartão Refeição instituído pela Lei Complementar n.º 247/2019, o qual deveria conter crédito em cartão magnético no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, todavia deixou de ser aceito nos comércios locais, bem como deixou de ser pago por meses, ocasionando constrangimentos e insatisfação generalizada entre os servidores.

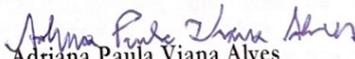
A recente alteração da Lei Complementar n.º 262/2022, não trouxe qualquer inovação que reflita

efetivamente no importe recebido pelo servidor público municipal no fim do mês, posto que tratou apenas de correção de vício formal da Lei Complementar n.º 247/2019.

Portanto, a fim de proporcionar relevante e evidente valorização do servidor público, bem como em busca de minimizar as diferenças entre os benefícios concedidos pela Administração Pública Direta e Indireta, impõe-se a necessidade de alterar a legislação vigente para compor R\$ 300,00 (trezentos reais) ao benefício alimentação instituído pela Lei Complementar n.º 247/2019, de 12 de novembro de 2019, passando então ao valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Assim, requer-se a apreciação do Projeto de Lei para:

- a) A fim de corrigir inconsistência gerada pela Lei Complementar n.º 626/2022, que seja criado Benefício Cartão Refeição a fim de que a Administração Pública Indireta possa regularizar e proporcionar o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) como outrora havia sido instituído.
- b) Em atenção ao princípio constitucional da isonomia, bem como em atenção ao bem-estar do servidor público da Administração Pública Direta, requer-se que sejam tomadas as devidas providências no tocante à adequação do valor do benefício auxílio alimentação do servidor público da Administração Pública Direta de Itapemirim, a fim de que alcance o importe de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), atendendo aos interesses da coletividade, bem estar do servidor público e, sobretudo, garantindo efetividade ao princípio da igualdade material.


Adriana Paula Viana Alves
Presidente do SINDSERV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INSTITUI A CRIAÇÃO DO BENEFÍCIO CARTÃO REFEIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 6º, *caput*, da Lei Complementar nº 247, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º O valor do Benefício Alimentação será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), podendo ser reajustado, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGR verificado no período dos últimos 12 (doze) meses, conforme disponibilidade orçamentário-financeira e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Art. 2º Fica instituído o Benefício Cartão Refeição para os Servidores Públicos da Administração Pública Indireta do Município de Itapemirim, que servirá para custeio de sua alimentação pessoal em dias de trabalho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Pública Indireta, os quais poderão aplicar os benefícios desta lei aos servidores dos seus quadros mediante discricionariedade administrativa.

§1º O benefício Cartão Refeição constitui benefício pago ao Servidor Público da Administração Pública Indireta do Município de Itapemirim, mediante inserção em cartão magnético próprio, que servirão para o custeio de sua alimentação pessoal em dias de trabalho.

§2º A Administração Pública Indireta do Município de Itapemirim poderá converter o benefício Cartão Refeição, de que trata este artigo, em pecúnia a ser incorporada ao valor do Benefício Alimentação de que trata o art. 6º, *caput*, da Lei Complementar n.º 247, de 07 de novembro de 2019.

Art. 3º O benefício Cartão Refeição será de R\$ 300,00 (trezentos reais) em créditos inseridos mensalmente em cartão magnético distribuído para cada servidor público habilitado ao recebimento, cuja utilização será pessoal junto a restaurantes, padarias, lanchonetes, supermercados, mercearias, açougues e estabelecimentos similares preferencialmente sediadas no Município.

§ 1º Os créditos do benefício Cartão Refeição poderão ser acumulados por no máximo 03 (três) meses.

§ 2º Nos casos em que a acumulação exceder o período previsto no parágrafo anterior a inserção de novos créditos será bloqueada até que todos os créditos acumulados sejam efetivamente utilizados.

§ 3º Uma vez bloqueada a inserção de novo créditos, sua regularização somente poderá ser feita mediante solicitação e comprovação realizada pelo servidor.

§ 4º O valor citado no *caput* deste artigo poderá ser alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para aplicação da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

Art. 4º O benefício do Cartão Refeição será pago ao servidor proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único- O benefício Cartão Refeição não será devido aos servidores nos períodos em que estiverem afastados sem remuneração ou nos quais estejam sofrendo penalidade disciplinar

Art. 5º O benefício Cartão Refeição poderá ser administrado por empresa contratada especificamente para tal fim mediante processo licitatório prévio.

Art. 6º O benefício Cartão Refeição não será incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão, não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*, tampouco considerado como rendimento tributável ou sofrer contribuição previdenciária.

Art. 7º A utilização do benefício Cartão Refeição deverá ser feita pelo próprio servidor através do cartão magnético correspondente, por meio de inserção de senha em terminais próprios.

§ 1º As responsabilidades inerentes à utilização do Cartão Refeição são do servidor titular, sendo passíveis de pena de demissão a bem do serviço público, na forma da Lei nº 1.079/1990 as ações ou concorrências para fraude do benefício.

§ 2º Os casos de perda ou roubo do cartão referente ao benefício Cartão Refeição deverão ser comunicados imediatamente junto ao protocolo da Administração Pública Indireta do Município de Itapemirim a que o servidor público estiver vinculado, o qual somente será realizado mediante a apresentação de competente boletim de ocorrência policial sendo que a emissão de 2ª (segunda) via dos cartões terá seu custo suportado exclusivamente pelos próprios servidores.

Art. 8º Os créditos do benefício Cartão Refeição serão inseridos automaticamente nos respectivos cartões magnéticos dos servidores, não necessitando de protocolo prévio.

Art. 9º As despesas decorrentes da instituição do benefício Cartão Refeição, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Administração Pública Indireta do Município de Itapemirim, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 143 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 262, de 25 de julho de 2022, com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2022.

Itapemirim/ES, 11 de novembro de 2022.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
PREFEITO DE ITAPEMIRIM